



S. R.
MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO, UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DA
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFÂNDEGUENSE**

Nota justificativa

O presente Projecto de Regulamento das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense, surge com o objectivo de regulamentar, aspectos de utilização seriamente considerados, com vista ao respeito, bem-estar e segurança de todos os seus utilizadores.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar das autarquias locais conferido pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do nº 7 do artigo 64º e alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como o preceituado na directiva do Centro Nacional de Qualidade – CNQ 23/93, foram as seguintes normas enviadas à Câmara Municipal, que as aprovou em 28/06/2010 e, posteriormente, submetidas à aprovação da Assembleia Municipal em 17/07/2010, constituindo, assim, o Regulamento de Funcionamento, Utilização das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas gerais de utilização e funcionamento das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense.

Artigo 2.º

Administração e Gestão

1. A Administração e Gestão das Piscinas da Associação Recreativa Alfandeguense são da responsabilidade da câmara municipal de Alfândega da Fé.

CAPÍTULO II

Da utilização das piscinas



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 3.º

Condições de acesso

1. Obrigam-se aos frequentadores das Piscinas para poderem entrar, o pagamento prévio das respectivas tarifas de utilização e ao cumprimento do presente Regulamento.
2. Para um melhor funcionamento das Piscinas, fica reservado o direito de admissão.

Artigo 4.º

Condições de Utilização

1. É obrigatório passar pelo chuveiro antes de entrar nas piscinas.
2. Em casos especiais, poderá o responsável pelas piscinas exigir outras medidas de higiene aos utilizadores antes de lhe permitir a entrada nas mesmas.
3. Só é permitido circular nas zonas envolventes das piscinas descalço ou com chinelos apropriados e de preferência em fato de banho.

Artigo 5.º

Reservas das piscinas

- 2) A câmara municipal de Alfândega da Fé, poderá reservar a utilização das piscinas quando o entender, para provas desportivas, utilização pelas escolas e outros fins julgados convenientes. As associações de carácter social, de apoio à infância, à terceira idade e aos deficientes, desde que inseridas em acções concertadas e desde que solicitem à câmara municipal de Alfândega da Fé, atempadamente e por escrito, terão acesso às piscinas a título gratuito.

Artigo 6.º

Horário e períodos de funcionamento

1. O Horário de Funcionamento é das 10.00 h às 20.00 h.
2. Só é permitida a entrada até às 19.30 horas
3. As Piscinas funcionam de 1 de Junho de a 30 de Setembro de cada ano.
4. As actividades praticadas nas instalações poderão ser suspensas por motivos alheios à vontade da câmara municipal, sempre que tal aconselhe a salvaguarda da saúde pública ou por motivo de corte de água, energia eléctrica ou outros.

CAPÍTULO

Regras conduta



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Secção I

Deveres e obrigações gerais da câmara municipal

Artigo 7.º

Da câmara municipal

1. A Câmara Municipal de Alfândega da Fé como entidade gestora ficará obrigada a cumprir na medida do possível o disposto na Directiva n.º 23/93 do Conselho Nacional de Qualidade sobre Piscinas Públicas, nomeadamente no que respeita à lotação, tratamento de água, ar, higiene e segurança.
2. Disponibiliza a todos os frequentadores das Piscinas informações acerca das actividades municipais, dos requisitos necessários para participação nas mesmas, bem como existirá livro de reclamações e um espaço para sugestões.
3. Garante, durante todo o período de funcionamento, a permanência de responsáveis pelo equipamento, devidamente identificados e aptos a responder a qualquer solicitação dos utentes das Piscinas.
4. Compromete-se a efectuar análises regulares da água e ar das piscinas, segundo normas da Organização Mundial de Saúde e da Administração Regional de Saúde, divulgando e afixando os resultados nos lugares de estilo.
5. As Piscinas dispõem de seguro que cobre os riscos de acidentes pessoais.

Secção II

Deveres e obrigações gerais dos utilizadores

Artigo 8.º

Dos utilizadores

É expressamente proibida a utilização das piscinas:

1. Por quem sofra de doenças infecto-contagiosas*;
2. Por portadores de feridas descobertas, ou cobertas com qualquer tipo de penso*;
3. Por menores de 12 anos que não venham acompanhados por pessoal responsável de idade não inferior a 18 anos;
4. Por quem não esteja munido de título que permita o ingresso na piscina;

** Nas situações em que possam levantar-se dúvidas compete aos utilizadores fazerem-se acompanhar por declaração médica que ateste a inexistência de riscos de saúde para os restantes utilizadores das piscinas.*



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

5. Não é permitido, dentro do recinto, correrias, gritos e outros ruídos considerados factores de perturbação do ambiente, assim como a prática de qualquer tipo de jogos recreativos, saltos a partir de corrida prévia, ou outras brincadeiras que não respeitem o descanso dos demais utilizadores, ou possam constituir um risco de segurança e bem-estar para os utilizadores das Piscinas.
6. É rigorosamente proibido a entrada em toda e qualquer zona do complexo das piscinas a pessoas que aparentem estado notório de embriaguez.
7. Não é permitida a entrada de canídeos ou outros animais nas instalações das piscinas.
8. Os utentes das piscinas são civilmente responsáveis pelos danos causados nas instalações, bem como nos materiais e equipamentos que lhe estão afectos.

Secção III

Responsabilidades de bens e valores

Artigo 9.º

Bens e valores

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé não se responsabiliza pelo desaparecimento ou danificação de quaisquer bens ou valores pertencentes a utilizadores ou outras pessoas que utilizem as instalações das piscinas a qualquer título.

Secção IV

Segurança e vigilância

Artigo 10.º

Normas de acompanhamento

A câmara municipal de Alfândega da Fé, não se responsabiliza pelo acompanhamento e vigilância nas Piscinas, ou em qualquer outro espaço, das crianças até 12 anos de idade, a não ser que estejam incluídas num programa de ocupação de tempos livres organizado pela Câmara.

CAPÍTULO III

Pessoal equipamentos

Secção I



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL
Do Pessoal das Piscinas, material e equipamentos

Artigo 11.º

Do pessoal

Ao serviço de pessoal cumprirá:

1. Manter sempre instalações devidamente limpas.
2. Zelar pela conservação das instalações, equipamentos e utensílios.
3. Zelar pela segurança dos utentes das Piscinas.

Todo o pessoal de serviço deverá:

4. Cumprir e fazer cumprir pelos utentes o presente Regulamento, chamando a atenção a estes sempre que seja necessário e com a maior correcção para o cumprimento das disposições regulamentares.
5. Comunicar ao superior hierárquico todas as faltas de que tenha conhecimento.

Artigo 12.º

Material e Equipamentos

1. O material fixo e móvel existente nas instalações é propriedade municipal, salvo registo em contrário e consta do respectivo inventário, devendo este manter-se sempre actualizado.

CAPÍTULO IV

Protocolos

Artigo 13.º

Protocolos com outras entidades

1. Caso a caso, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé poderá estabelecer protocolos com outras entidades.
2. Os protocolos terão sempre como objectivo primordial o desenvolvimento de actividades que promovam a prática de actividades aquáticas, ou outras actividades de interesse para o desenvolvimento desportivo do Concelho de Alfândega da Fé, que se coadunem com as instalações objecto do presente regulamento.
3. As tarifas a aplicar nestes casos, assim como as condições de utilização deverão resultar da aplicação de acordos e protocolos estabelecidos entre a Câmara Municipal de Alfândega da Fé e as entidades em causa.



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO V

Tarifas

Artigo 14.º

Pagamentos - preços

1. Os preços a aplicar constam no Anexo I do presente regulamento e serão definidos anualmente pela câmara municipal.

CAPÍTULO VI

Das sanções

Artigo 15.º

Sanções

1. O não cumprimento do disposto neste regulamento e a prática de actos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço nas instalações das Piscinas, dará origem à aplicação de sanções, conforme a gravidade do caso.
2. Os infractores podem ser punidos com:
 - a) Repreensão verbal;
 - b) Expulsão das instalações;
 - c) Inibição temporária da utilização das instalações;
 - d) Inibição definitiva da utilização das instalações.
3. As sanções a) e b) são aplicadas pelo responsável pelas Piscinas ou, em caso de ausência deste, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às autoridades policiais.
4. As sanções c) e d) serão aplicadas pela Câmara Municipal, com garantia de todos os direitos de defesa.
5. Qualquer prejuízo ou dano causado nas instalações ou equipamentos pelos utentes, além das sanções referidas no n.º 2 deste artigo, implicam o pagamento de indemnização à câmara municipal no valor do prejuízo ou dano causado.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Casos omissos



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, através de despacho e pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor, 15 dias após a sua publicação.